



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 3 de julho de 2019  
(OR. en)

10745/19

LIMITE

ENER 397  
WTO 190  
FDI 20

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações sobre a modernização do Tratado da Carta da Energia, na medida em que a matéria seja da competência da União

---

## DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**que autoriza a abertura de negociações sobre a modernização do Tratado da Carta da Energia, na medida em que a matéria seja da competência da União**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 194.º, n.º 2, e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando que a participação da União nas negociações sobre a modernização do Tratado da Carta da Energia deverá ser assegurada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Comissão fica autorizada a encetar negociações, em nome da União, sobre a modernização do Tratado da Carta da Energia, na medida em que a matéria seja da competência da União.

*Artigo 2.º*

A Comissão conduz as negociações com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da adenda da presente decisão.

As diretrizes de negociação não podem ser interpretadas como afetando de algum modo as competências respetivas da União e dos Estados-Membros.

*Artigo 3.º*

As negociações são conduzidas em consulta com os representantes dos Estados-Membros, reunidos no Grupo da Energia e no Comité da Política Comercial (Serviços e Investimento) e de acordo com o procedimento estabelecido na adenda da presente decisão.

*Artigo 4.º*

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---